



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 36, DE 2011 (APENSAS AS PFC'S N.º 42, DE 2011, N.º 38, DE 2011 E N.º 92, DE 2012)

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias.

Autor: **Deputado RUBENS BUENO**

Relator: **Deputado AKIRA OTSUBO**

I – PRELIMINARES

O Senhor Deputado Rubens Bueno apresentou a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a Proposta de Fiscalização e Controle n.º 36, de 2011, por meio da qual sugere que seja realizado “ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias”.

A PFC n.º 36, de 2011, propõe que esta Comissão realize atos de fiscalização nos contratos de obras rodoviárias realizados pelo DNIT e de obras ferroviárias a cargo da VALEC relativos ao período de março de 2004 a junho de 2011. Baseia sua justificação em matéria jornalística publicada em 4 de julho de 2011 sobre denúncia de grande esquema de corrupção dentro do Ministério dos Transportes, intitulada “O Mensalão do PR”. Tal matéria teria apontado desvio de recursos públicos por meio de superfaturamento no preço de obras ferroviárias e rodoviárias, cobrança de propina e fraude em licitações. O Autor menciona, ainda, que, em dezembro de 2010, parlamentares do Partido da República (PR) e empresários do setor teriam procurado a Polícia Federal para denunciar o esquema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em 5/9/2011, foi apensada a PFC n.º 42, de 2011, de autoria do mesmo Deputado, que “propõe que o Tribunal de Contas da União - TCU fiscalize os termos aditivos firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, relativos a contratos e obras deles decorrentes no período de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010”.

A PFC n.º 42, de 2011, pretende que seja realizado pelo TCU ato de fiscalização e controle em todos os termos aditivos de contratos, projetos de engenharia, obras e repasses de recursos ou quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis firmados pelo DNIT no período entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2010. Justifica a proposta fundamentando-se em matéria do jornal Folha de S. Paulo com denúncias sobre “o aumento vertiginoso de termos aditivos a contratos em andamento firmados entre o DNIT e diversas empresas”, particularmente nos últimos meses de 2010.

Em 16/11/2011, apensou-se a PFC n.º 38, de 2011, de autoria do Senhor Deputado Mendonça Filho, que “propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalize denúncias de má gestão de recursos no Ministério dos Transportes”.

A PFC n.º 38, de 2011, propõe que esta Comissão, com o auxílio do TCU, adote as medidas de fiscalização e controle necessárias em face de denúncias de má gestão de recursos no Ministério dos Transportes, no DNIT e na VALEC. Sugere a fiscalização, entre outros, da veracidade das denúncias em questão; das medidas e sanções até então adotadas; dos motivos para explosão dos valores dos empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; da reestimativa dos custos de intervenções em trechos ferroviários; e dos processos licitatórios (e respectivos contratos) realizados pelo DNIT e pela VALEC entre 2003 e 2011.

Em 13/8/2012, foi apensada a PFC n.º 92, de 2012, novamente de autoria do Senhor Deputado Rubens Bueno, que “propõe que o Tribunal de Contas da União – TCU fiscalize contratos e congêneres, bem como seus termos aditivos, firmados pela Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., referentes à Ferrovia Norte-Sul”.

A PFC n.º 92, de 2012, sugere a adoção de ato de fiscalização e controle em todos os contratos, projetos de engenharia, obras e repasses de recursos ou quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis firmados pela VALEC, bem como os termos aditivos deles decorrentes,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

relativos à construção da Ferrovia Norte-Sul". Justifica a proposta baseando-se em matéria do jornal Folha de S. Paulo com denúncias sobre o desvio de recursos públicos nas obras da Ferrovia.

III – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, inciso XI, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) embasa a competência desta Comissão no tema da PFC em análise, ao estabelecer como sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Nesse contexto, enquadram-se as atividades relacionadas com o Ministério dos Transportes e as suas entidades vinculadas, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a VALEC Engenharia, Ferrovias e Construções S.A. É competência da autarquia federal DNIT a implementação da política do Sistema Federal de Viação nos modais rodoviário, hidroviário e ferroviário. À empresa pública VALEC cabe a construção e a exploração da infraestrutura ferroviária.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

As propostas de fiscalização e controle em exame, consideradas em conjunto, pretendem *grosso modo* que sejam tomadas medidas para a fiscalização de todos os processos licitatórios, contratos, projetos de engenharia, obras e repasses de recursos, e de quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis, bem como os termos aditivos deles decorrentes, sob responsabilidade tanto do DNIT quanto da VALEC no período de oito anos que vai de 2003 a 2011, e relativos a todos os empreendimentos rodoviários e ferroviários (incluindo-se aí a Ferrovia Norte-Sul).

Há de se ressaltar, já neste momento, que o escopo da fiscalização sugerido pelas propostas em análise tem abrangência consideravelmente extensa, tendo em vista tratar-se de duas empresas de grande porte; de prolongado período abarcado (oito anos); e de vultosa quantidade de instrumentos legais e contratuais a serem examinados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

referentes à integralidade das obras de dois modais de transporte: rodoviário e ferroviário.

A expressiva e dispersa abrangência da fiscalização requerida tem o condão de comprometer a conveniência e a oportunidade das PFC's. O processo de seleção de objetos específicos de uma auditoria é necessário porque o campo de atuação do controle externo a cargo do TCU – em auxílio ao Congresso Nacional – é muito amplo, se comparado aos seus recursos, que são limitados. Dessa forma, caso fosse mantido o escopo pretendido da fiscalização em comento, esse Tribunal muito provavelmente se veria impossibilitado de responder com o mínimo de celeridade e tempestivamente à demanda desta Comissão.

Ao mesmo tempo, é sabido que aquela corte de contas realiza regularmente, adicionalmente aos pedidos de inspeções e auditorias por parte das Casas do Congresso Nacional e de seus órgãos colegiados, atividades de controle baseadas em seu próprio planejamento estratégico, que alcançam inclusive as atividades do DNIT e da VALEC.

Assim, consideramos pertinente, como medida preliminar a ser tomada por esta Comissão, que seja realizado pedido de informações ao TCU acerca de decisões concernentes a fiscalizações já concluídas ou em andamento que se relacionem com empreendimentos – e processos correspondentes – abarcados pelo escopo proposto pelas PFC's ora examinadas.

IV - DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos alcances jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário dos atos a serem fiscalizados, verifica-se que a realização de fiscalização poderá eventualmente identificar a existência de indícios de irregularidades graves no tocante à gestão dos recursos públicos envolvendo o Ministério dos Transportes, o DNIT e a VALEC, referentes, entre outros, a desvio de recursos públicos por meio de superfaturamento no preço de obras ferroviárias e rodoviárias, cobrança de propina e fraude em licitações. Adicionalmente, poder-se-á apurar eventual prejuízo ao erário e as respectivas responsabilidades, assim como estudar a viabilidade de se implementarem medidas saneadoras dos problemas encontrados, em sendo o caso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Este Relator propõe, preliminarmente, as seguintes providências:

a) realização de pedido de informações ao TCU especificamente com relação a empreendimentos rodoviários e ferroviários sob responsabilidade tanto do DNIT quanto da VALEC e referentes ao período entre 2003 e 2011. Deverá ser solicitado que o Tribunal relacione, por obra fiscalizada dentro do escopo supracitado, as principais conclusões a que chegaram os acórdãos daquela Corte, ainda que pendentes de cumprimento de eventuais determinações por ela decididas;

b) apresentação, discussão e votação do relatório final das PFC's em exame;

c) a depender das conclusões do relatório final aprovado nesta Comissão, eventual encaminhamento dos resultados e conclusões das PFC's consoante o estabelecido no art. 37, combinado com o art. 61, IV, ambos do RICD.

Cabe salientar que, após a análise das informações prestadas pelo TCU, caso se revele necessário, este Relator proporá medidas adicionais que deverão ser novamente submetidas ao crivo desta Comissão para sua implementação.

II - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC n.º 36, de 2011, e das PFC's, apensadas, de n.º 42, de 2011, n.º 38, de 2011, e n.º 92, de 2012, nos termos do plano de execução e metodologia de avaliação acima sugeridos.

Sala da Comissão, Brasília, de 20 de dezembro de 2013.

Deputado AKIRA OTSUBO
Relator